



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

INSTRUÇÃO DO PERÍODO

Processo TC 21/126/08
Poder LEGISLATIVO
Município Bariri
Entidade CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI
Período 07/2008
Conselheiro Relator Dr. Edgard Camargo Rodrigues
Unidade Fiscalizadora UR-02 UNIDADE REGIONAL DE BAURU

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/07 e na Ordem de Serviço SDG 02/08, temos a informar o seguinte:

ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues intempestivamente.

2 - Assunto de Fiscalização: LRF

2.1 - GF36 - Despesas com Pessoal (ano eleitoral)

Mês	Ano	Desp. Pessoal	RCL	% Gasto	% Ref.
06	2008	R\$ 350.474,21	R\$ 36.541.738,47	0,9591%	0,9591%
07	2008	R\$ 356.275,25	R\$ 37.193.568,17	0,9579%	0,9591%

A despesa com pessoal no encerramento do mês 07/2008, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 0,9579%, não sendo verificado acréscimo em relação ao percentual apurado em junho/2008, situação que deverá ser confirmada por ocasião da inspeção "in loco".

2.2 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)

Disponibilidade Financeira no final do período	R\$ 43.433,39
(-) Saldo de Restos a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Empenhos Liquidados a Pagar até o período	R\$ 0,00
(-) Saldo da Despesa Empenhada a Liquidar	R\$ 22.137,49
(=) Liquidez do Período	R\$ 21.295,90
(+) Saldo da Receita Prevista a Realizar	R\$ 216.662,00
(-) Saldo da Despesa Autorizada a Empenhar	R\$ 237.957,90
(-) Saldo das Transferências Financeiras a Realizar	R\$ 0,00
(=) Liquidez Projetada	R\$ 0,00

A verificação da situação de liquidez apresenta superávit no resultado do período atual e equilíbrio no projetado para o exercício, revelando uma situação favorável frente ao adimplemento dos compromissos já assumidos, não se visualizando o comprometimento da execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício, não necessitando, portanto, da expedição de alerta quanto aos impedimentos previstos no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Data da Geração: 31/10/2008
Hora da Geração: 23:15:17